

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 782, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, por meio da Resolução nº 01/2014, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Boca da Mata, Alagoas, bem como dos Órgãos da Administração Indireta, suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Excetuam-se as publicações que obrigatoriamente devem ser veiculadas no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no Diário Oficial da União, a exemplo de licitações que envolvam recursos federais ou por expressa previsão legal.

Art. 4º. A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no Município de Boca da Mata, Alagoas, deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder, bem assim deverá ser publicizada no site oficial do Poder Executivo.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas são reservados ao Município de Boca da Mata.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



§ 1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§ 2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. Compete à AMA o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão ao calendário designado pela AMA, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMA nº 01/2014, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a AMA para o custeio das despesas relacionadas ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

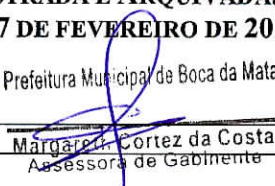
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.


VALTER ACÍOLI DE LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE
ACESSO À INFORMAÇÃO.**

**REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete